Lei n^{0} 20 de 07 de maio de 1.997.

"ESTABELECE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG".

- O Povo do município de Periquito MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Para os fins desta lei, denominase diária a retribuição pecuniária destinada a cobrir despesas com alimentação ou hospedagem do Prefeito e Servidores da Prefeitura Municipal, quando em viagem autorizada na forma e nos termos da seguinte lei;
- Art. 2^{0} O deslocamento deverá ser previamento autorizado pelo Prefeito municipal, ou Secretário Municipal, quando se tratar de Servidor;
 - Art. $3^{\underline{0}}$ Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, o pagamento das diárias de viagem.
 - Art. 40 São motivos que autorizam o deslocamento e o pagamento das diárias ao Prefeito e aos Servidores da Prefeitura Municipal;
 - I Viagem, cuja a permanência seja superior a 4(quatro) horas na cidade destinatária.

Parágrafo Único - Nos casos em que o afastamento se der por menos de 4 (quatro) horas (ida e volta) não será devida, nenhuma diária, por parte da Prefeitura Municipal, ressarcida apenas a despesa com transporte, mediante comprovação e relatório.

Art. $5^{\underline{0}}$ - Após a viagem, deverá o Prefeito e o Servidor, apresentar seu relatório, no prazo

87

e

Rua: São Luiz, 195 Centro Periquito MG

máximo de 3(três) dias, devendo este ser preenchido e entregue ao Superior hierárquico, do obrigatoriamente constará;

I - Data, (dia e hora) em que ocorreu o
deslocamento;

II - Local do deslocamento;

III - Motivo da viagem;

IV - Dia e hora do retorno;

V - Número de diárias recebidas e seu respectivo valor;

VI - Assinatura do prefeito e do servidor;

Art. $6^{\underline{0}}$ - Se o número de diárias recebidas não coincidir com os dias gastos, conforme relatório, deverá o Prefeito e servidor, proceder imediatamente o acerto no Setor de Contabilidade/Tesouraria;

Parágrafo Único - Se o prefeito ou servidor receber diárias e não afastar do Município fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a restituílas integralmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

Art. 7° - Os valores das diárias constantes do Anexo I desta lei serão reajustados mediante aprovação da respectiva lei e pesquisa feita com base nos índices de elevação de preços de hotéis de classe média, e de alimentos;

Art. 8^{0} - Por ser objetivo único das diárias nos termos desta lei cobrir despesas com alimentação e ou hospedagem dos do prefeito e servidores, quando em viagem autorizada, não integram as mesmas à remuneração.

Art. 9^{0} - Não será autorizada viagem nem o pagamento de diárias ao prefeito ou servidor que não atender ao disposto na presente lei;

word

Rua: São Luiz, 195 Centro Periguito MG

Art. 10 - O pagamento de diária será efetuado estritamente de acordo com as disponibilidades e os recursos financeiros e orçamentários de cada Secretaria;

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Periquito, MG, 07 de maio de 1.997.

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DO PREFEITO E SERVIDORES

Viagens para cidades com		8	
distância inferior a 80km		*	
e com permanência minima			
de 04:00hs		R\$	10,00
Viagens para cidades com			
distância entre 80 a 200km			
sem pernoite		R\$	20,00
Viagens para cidades com	Ú.		
distância entre 80 a 200km	1		
com pernoite		R\$	60,00
Viagens para cidades acima			
de 200km e outros estados sem	50		
pernoite		R\$	40,00
Viagens para cidades acima			
de 200km e outros estados com			
pernoite	*	R\$	120,00

Periquito, MG, 07 de maio de 1.997.

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL

Prefeito Municipal